PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04743/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/03/1996
Classif.: CULTURA
Ementa:

Dispõe sobre a concessão aos estudantes da redução equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso ou entrada em espetáculos artísticos, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Estudantes redução equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso ou entrada em espetáculos artísticos, circos, ou de natureza cultural que se realize em casa de espetáculos deste município, exclusive ou que venham a ocorrer em teatros.
§ 1° - Para fins do disposto no caput deste artigo, estudante será considerado aquele que portar documento de identidade estudantil, expedido pela Entidade Representativa (UMES, DCE, APES e UBES) ou órgão por ela autorizado.
§ 2° - Às crianças menores de 07 anos de idade será dispensada a apresentação do referido documento.
Art. 2° - Serão considerados espetáculos culturais quaisquer manifestações artísticas, independentemente do local a serem realizados.
Art. 3° - A fiscalização do cumprimento desta será da competência da **Secretaria Municipal de Finanças.**
Art. 4° - A expedição ou renovação da Licença Municipal para funcionamento, dos estabelecimentos que realizem espetáculos culturais, somente será efetivada mediante declaração expressa da pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento, de que está cumprindo o previsto no art. 1°.
Art. 5° - O cumprimento do previsto no art. 1° fica sujeito ao infrator as seguintes penalidades:
I - Multa equivalente a até 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento;
II - Suspensão pelo período de até 60 (sessenta) dias, em se tratando de reincidência;
III - Cancelamento definitivo da licença de funcionamento.
Parágrafo Único - A apuração da infração e aplicação da penalidade, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, reger-se-á pelas normas do processo administrativo.
Art. 6° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 096, de 25.04.91
Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1995

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE
PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO
NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 26/03/96